



RESOLUÇÃO Nº 012/2026

“Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Programa Governo Digital, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, o Programa Governo Digital, com a finalidade de promover a inovação, a desburocratização, a transparência, a transformação digital e a participação do cidadão na administração pública legislativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I** - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;
- II** - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização;
- III** - plataforma de governo digital: ferramenta digital e serviços comuns ofertados de forma centralizada para a prestação de serviços e políticas públicas do Legislativo.

Art. 2º Constituem princípios e diretrizes do Programa Governo Digital da Câmara Municipal de Itapevi, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, os seguintes:

- I** - prestação de serviços públicos digitais centrados no cidadão, assegurando sua disponibilidade, continuidade e atualização permanente;



- II** - ampliação e facilitação do acesso aos serviços públicos digitais;
- III** - garantia de acessibilidade e promoção da inclusão digital;
- IV** - transparência ativa e disponibilização de dados em formato aberto;
- V** - proteção à privacidade e aos dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- VI** - busca pela eficiência, com procedimentos padronizados, simples e orientados ao cidadão.

Art. 3º Os sistemas e bases de dados da Câmara Municipal deverão ser interoperáveis, com o objetivo de evitar a duplicidade de informações, possibilitar a integração com outras esferas da administração pública e observar os princípios da economicidade, da eficiência e da segurança da informação.

Art. 4º A Câmara Municipal e os prestadores de serviços contratados para atuarem em sua estrutura administrativa, no âmbito de suas respectivas atribuições, são responsáveis por:

- I** - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, em especial aquelas constantes na carta de serviços ao cidadão;
- II** - monitorar continuamente a prestação dos serviços públicos digitais, adotando medidas para a melhoria contínua de sua qualidade, acessibilidade e usabilidade;
- III** - revisar e eliminar exigências desnecessárias que imponham ao usuário a apresentação de informações ou documentos cuja comprovação seja prescindível ou possa ser obtida por meios digitais;
- IV** - promover o uso de dados e evidências para o aprimoramento da gestão institucional e da eficiência dos serviços prestados, mediante a aplicação de inteligência de dados em plataformas digitais.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá manter atualizadas as informações sob sua guarda e disponibilizá-las, sempre que possível, por meio de transparência ativa, em formatos abertos, estruturados e acessíveis, observadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso.





Art. 6º Os serviços públicos legislativos deverão, sempre que possível, ser ofertados em meio digital, sem prejuízo do direito ao atendimento presencial.

Art. 7º São considerados serviços públicos digitais, já disponíveis e em operação no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi:

- I** - Portal da Transparência;
- II** - Carta de Serviços ao Cidadão;
- III** - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC);
- IV** - Pesquisa de Satisfação do Usuário;
- V** - Sistemas web, web WhatsApp e chat de Ouvidoria;
- VI** - Consulta à legislação Municipal;
- VII** - Pesquisa e acompanhamento de propostas legislativas;
- VIII** - E-mails oficiais da Câmara Municipal;
- IX** - Gravação e transmissão ao vivo das sessões legislativas e audiências públicas;
- X** – Formulário “Fale Com o Vereador”;
- XI** – Diário Oficial do Legislativo eletrônico;
- XII** – Agenda Legislativa Digital;
- XIII** – Consulta às pautas, atas e relatórios das sessões legislativas (TV Câmara/Youtube);
- XIV** – Publicação digital de portarias e atos administrativos;
- XV** – Divulgação online de audiências públicas e eventos oficiais;
- XVI** – Acompanhamento dos trabalhos das Comissões parlamentares;
- XVII** – Newsletter;
- XVIII** - Escola do Parlamento de Itapevi;
- XIX** - Banco de Ideias Legislativas;
- XX** - Apresentação dos Vereadores;
- XXI** - Agenda de eventos;
- XXII** - Tribuna Livre;



XXIII – Procuradorias da Infância e da Juventude, da Segurança Pública e Cultura de Paz, da Mulher, de Racismo Zero, da Pessoa Idosa.

Art. 8º São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais prestados pela Câmara Municipal os seguintes direitos:

- I** - acesso gratuito às plataformas digitais disponibilizadas;
- II** - atendimento em conformidade com a carta de serviços ao cidadão;
- III** - escolha do canal de comunicação digital de sua preferência;
- IV** - recebimento de protocolo das solicitações apresentadas;
- V** – política de privacidade e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 9º Os documentos emitidos ou recebidos em meio eletrônico no âmbito da Câmara Municipal terão a mesma validade jurídica que os documentos físicos equivalentes, desde que assinados eletronicamente em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10 As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal.

Art. 11 A Ouvidoria da Câmara Municipal atuará como canal de participação do cidadão na avaliação dos serviços públicos digitais, nos termos da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 12 Compete ao Comitê para os objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Câmara Municipal de Itapevi:

- I** - elaborar, revisar e acompanhar a execução das estratégias do Programa Governo Digital da Câmara Municipal;
- II** - coordenar a implantação, integração e melhoria contínua dos serviços públicos digitais;



III - supervisionar o cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais, em especial as diretrizes da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV - propor indicadores e painéis de monitoramento para avaliação do desempenho dos serviços digitais.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 09 de junho de 2026.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

MAURICIO ALONSO MURAKAMI

1º Secretário

Publicado na Coordenadoria do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itapevi aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

ADRIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Coordenador do Processo Legislativo

Projeto de Resolução Nº 016/2026

Autores: Mesa Diretora 2025/2026

Coautor: Elias Vasconcelos Araújo – REPUBLICANOS.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NT220D7R522WD414>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NT22-0D7R-522W-D414

